



Ricardo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre **Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**, pessoa coletiva nº 506 938 034, com sede no Largo da Igreja, em Silvalde, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, **José Carlos da Silva Teixeira**, adiante designada abreviadamente por Primeira Outorgante, -- e -----

Ricardo Miguel Pereira Brandão, residente na Rua Manuel D´Areia, Bloco 4, entr.6 – 3º Esqº, 4500-608 Silvalde, portador do cartão cidadão nº 30421274, contribuinte nº 234 168 595, e adiante designado por Segundo Outorgante, -----

Considerando que:

- A) Por deliberação em reunião de executivo de **30/03/2020** foi aprovado por unanimidade, aceite a presente contratação, conforme respetiva ata;
- B) Que a Segunda Outorgante é titular de experiência necessária para o desenvolvimento da atividade do objeto do presente contrato;

É celebrado e reciprocamente aceite por ambas as partes o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Objeto

1.1 A **Segunda Outorgante** obriga-se a prestar à **Primeira Outorgante** como profissional por conta própria, as funções de Coveiro e Cantoneiro, de acordo com e estabelecido na Lei.-----

1.2 A **Primeira Outorgante** assegura à **Segunda Outorgante** todo o apoio técnico e material necessário à prestação da atividade ora contratada; -----

Cláusula Segunda

Local e modo da prestação de serviços

2.1 O Segundo Outorgante exercerá os seus serviços na área do Cemitério de Silvalde e arruamentos de Silvalde, mais concretamente na execução de funerais e manutenção de limpeza da via pública circunscrita à área territorial de Silvalde; -----

2.2 Para a realização das tarefas compreendidas no objeto do presente contrato o Segundo Outorgante disponibilizará à Primeira Outorgante 7h00 horas diárias, que serão cumpridas de acordo com as seguintes alíneas:

- a. Das 08h30 às 12h00
- b. Das 13h30 às 17h00
- c. Cinco dias por Semana (de segunda a sexta, exceto por motivo de realização de funeral)

2.3 O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista à plena obtenção dos objetivos.-----

2.4 O presente contrato não confere ao Segundo Outorgante a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário ou agente da Primeira Outorgante. -----

Cláusula Terceira



Duração

3.1 A prestação de serviços objeto do presente contrato terá uma duração de (seis) meses, com início no dia 06 de abril de 2020 e termo em 06 de outubro de 2020, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas e determinadas na Cláusula Primeira. -----

Cláusula Quarta

Remuneração e Pagamento

4.1 Os encargos resultantes deste contrato têm como valor máximo 3.810,00€ (três mil oitocentos e dez euros) e serão satisfeitos pela dotação inscrita na rubrica 01.01.07 do orçamento de 2020 e de acordo com a informação de cabimento n.º 295/2020. -----

4.2 O valor previsto no número anterior será liquidado contra-documento de suporte fiscalmente adequado e emitido pelo Segundo Outorgante, em 6 (seis) prestações iguais, no montante mensal de 635,00€ (seiscentos e trinta cinco euros). -----

4.3 O valor previsto na presente cláusula compreende todas as despesas em que o Adjudicatário houver de incorrer para a execução das tarefas previstas no objeto do presente contrato, nomeadamente na obrigatoriedade do seguro de acidentes pessoais. -----

Cláusula Quinta

Denúncia

5.1 Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato independentemente de quaisquer motivos, por escrito e com antecedência mínima de quinze dias. -----

Cláusula Sexta

Acordo de confidencialidade

6.1 O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

6.2 O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato. -----

Cláusula Sétima

Foro

Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca S. M. Feira, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O presente contrato, constituído por duas páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Silvalde, 06 de abril de 2020

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante